



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2016
TOMADA DE PREÇOS N°005/2016

CONTRATO N°013/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MERCADO MACHADO LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 10.648.572/0001-35

I - **CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n° 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MERCADO MACHADO LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Jateí, 550, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 10.648.572/0001-35, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Benedito Missias De Oliveira**, brasileiro, portador do CPF n° 080.156.511-15 e Cédula de Identidade n° 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anchieta, 22, Centro, e a CONTRATADA, a Sra. **Alcema Alves Canoff Machado de Moraes**, brasileira, portadora do CPF n° 557.174.549-53 e Cédula de Identidade n° 400.364 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Anchieta, 300, Centro, nesta cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Benedito Missias de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 008/2016, gerado pela Tomada de Preços n° 005/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de água mineral de primeira qualidade e de forma parcelada para Câmara Municipal de Naviraí-MS.

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS
 licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.2 - Identificação:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	23.400	un	Água mineral sem gás, em garrafas plásticas com capacidade de 510 ml	R\$ 0,98	R\$ 22.854,00
2	3.744	un	Água mineral com gás, em garrafas plásticas com capacidade de 510 ml	R\$ 1,08	R\$ 4.031,04

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Constitui obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 Constitui obrigações da CONTRATADA além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE no Termo de Referência que integrou o edital;
- b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- c) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas;

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

d) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

e) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

f) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;

h) Dar garantia dos produtos pelo período ofertado pelo fabricante, devendo fornecer no ato da entrega dos mesmos os termos de garantia devidamente assinados.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 O fornecimento dos produtos pela CONTRATADA se dará de forma parcelada, devendo ser entregue no horário das 8h às 12h, e conforme solicitado pela Câmara Municipal de Naviraí, através de Ordem de Fornecimento.

4.1.1 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa deverá entregar o produto em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 A Ordem de Fornecimento será assinada pelo Presidente desta Casa de Leis, pelo Gestor do Contrato, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor de Controladoria; os dois últimos em conformidade com a Portaria nº 56/2014, do dia 31 de março de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do fornecimento ora contratado é de R\$ 26.885,04 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3 Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, a revisão do contrato devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados de forma parcelada, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6 As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.7 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo CONTRATADO de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 05 de abril de 2016 e término no dia 04 de abril de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
 01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
 licitacao.camara.navirai@gmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório, a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitado:

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária, devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

TB

Alcane

10



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 05 de abril de 2016 e término no dia 04 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Ronaldo de Araújo, lotado no cargo de Chefe de Almoxarifado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí-MS, 05 de abril de 2016.

Benedito Missias de Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal
 Contratante

Alcema Alves Canoff Machado de Moraes
 Contratada

Testemunhas:

Nome: Kátia Lúcia Martins Talon
 CPF: 005.693.071-20

Nome: Joice Valesca Ângeli de Andrade
 CPF: 039.584.781-82